

INSTITUTO ALIANÇA AGRO SUSTENTÁVEL (AgroAliança)

ESTATUTO

CAPÍTULO I

DO INSTITUTO ALIANÇA AGRO SUSTENTÁVEL E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º. O Instituto Aliança Agro Sustentável (AgroAliança) é uma instituição civil de direito privado, sem fins econômicos, em forma de associação civil, de caráter científico-educacional, com fins de interesse público, autônoma e sem vinculação político-partidária, nem distinção de credo, raça, etnia e classe social, dirigida por seus instituidores e associados efetivos, tendo prazo de duração indeterminado, com sede à Rua R XV de Novembro 747 Centro – Marília – SP – CEP 17500-050, e rege-se pelo presente Estatuto.

Art. 2º. O Instituto Aliança Agro Sustentável (AgroAliança) tem como objetivos promover a defesa do meio ambiente e contribuir para o desenvolvimento sustentável do agronegócio, por meio da implementação de projetos e iniciativas que integrem a inovação, a preservação dos recursos naturais e a responsabilidade socioambiental. A entidade atuará em parceria com instituições públicas e privadas, incentivando práticas que harmonizem a produção agropecuária com a conservação dos ecossistemas, a mitigação dos impactos ambientais e a melhoria da qualidade de vida das comunidades locais. Para os fins deste estatuto, entende-se por agronegócio todas as atividades relacionadas à agricultura e à produção animal que utilizem a terra e os recursos naturais de forma sustentável, independentemente do seu porte ou finalidade econômica.

Art. 3º. Para realização de seus objetivos o Instituto Aliança Agro Sustentável (AgroAliança) poderá:

- i. Promover a conscientização da importância da adoção de práticas sustentáveis no agronegócio para sua própria viabilidade no longo prazo como provedor alimentos e serviços ecológicos;
- ii. Estimular a adoção de técnicas e tecnologias para o desenvolvimento sustentável da cadeia de valor do agronegócio, num processo de melhoria contínua;
- iii. Facilitar o equilíbrio dos requisitos econômicos, sociais e ambientais inerentes ao agronegócio;

- iv. Apoiar o desenvolvimento de políticas públicas e privadas, que visem o cumprimento de seus objetivos;
- v. Gerar novos conhecimentos por meio de estudos técnicos que apoiem os objetivos dos projetos em que esteja envolvida;
- vi. Difundir informações, dados, análises, firmemente baseados em ciência, desenvolvidos por ela ou outras organizações respeitadas, por meio de reuniões, palestras e outras formas, sejam presenciais ou virtuais;
- vii. Prestar serviços de assistência técnica, orientação, consultoria e outros necessários nas áreas das engenharias agrônoma, florestal, ambiental, sanitária, da zootecnia, biologia e outras áreas correlatas, para cumprir seus objetivos;
- viii. Executar outras atividades relativas à sua área de atuação.

§ 1º. Na realização de suas atividades, o Instituto Aliança Agro Sustentável buscará a convergência e sinergia de trabalho com entidades afins, procurando evitar a superposição de esforços; bem como poderá firmar convênios e contratos para prestação de serviços a outras instituições públicas ou privadas e terceiros;

§ 2º. Na consecução dos objetivos do Instituto Aliança Agro Sustentável serão sempre observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

§ 3º. O Instituto Aliança Agro Sustentável não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não estejam em conformidade com seus objetivos institucionais.

§ 4º. Todas as ações que visem à promoção da educação, serão promovidas gratuitamente pelo Aliança Agro Sustentável, financiadas com seus próprios recursos, observando-se a forma complementar de participação das organizações conforme previsto no art. 3º, inciso IV da Lei nº 9.790/99.

CAPÍTULO II

DO QUADRO DE ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DAS CATEGORIAS DE ASSOCIADOS

Art. 4º. O Instituto Aliança Agro Sustentável tem as seguintes categorias de associados:

I – Associados instituidores;

II – Associados efetivos;

Parágrafo único. São associados instituidores os que participaram da Assembleia de criação do Instituto Aliança Agro Sustentável.

Art. 5º. São associados efetivos, as pessoas físicas idôneas, cujos ideais e atividades coincidam com os objetivos do Instituto, desde que convidados por um membro ou efetivo e admitidos por $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos associados reunidos em Assembleia Geral.

Art. 6º. Será mantido, sob a responsabilidade da Gerência Administrativa, rol de associados atualizado, com o preenchimento de ficha de cadastro com nome, data de nascimento, nacionalidade, estado civil, profissão, endereço profissional, residencial e-mail e contatos telefônicos.

Art. 7º. A qualidade de associado é intransmissível e os associados, independentemente da categoria, não respondem subsidiária nem solidariamente pelas obrigações do Aliança Agro Sustentável, nem podem utilizar seus símbolos ou falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pelo Presidente.

SEÇÃO II – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º. São Direitos dos Associados Instituidores e Efetivos:

I – Frequentar a sede, tomar conhecimento dos trabalhos e projetos desenvolvidos pelo Instituto AgroAliança e apresentar propostas e sugestões do interesse do Instituto nas reuniões e Assembleias Gerais;

II – Participar das discussões e deliberações das Assembleias Gerais com poder de voz e voto;

III – Votar e ser votado para a Diretoria e Conselho Fiscal;

IV – Indicar nomes para novos associados efetivos a serem submetidos à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Parágrafo Único. Nenhum associado poderá ser impedido de exercer direito ou função que lhe tenha sido legitimamente estabelecido, a não ser nos casos e pela forma previstos na Lei ou no Estatuto Social.

Art. 9º. Poderão receber remuneração instituída pelo Aliança Agro Sustentável os membros da Diretoria Executiva que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado, na região correspondente a sua área de atuação.

Parágrafo Único. Fica vedado a todos os membros, dirigentes ou funcionários do Instituto Aliança Agro Sustentável a obtenção de vantagens e benefícios, pessoais e coletivos, em decorrência das participações dos vários processos decisórios do Instituto Aliança Agro Sustentável;

Art. 10. São deveres dos associados instituidores e efetivos:

- I – Respeitar o presente Estatuto, as deliberações e determinações da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva do Instituto Aliança Agro Sustentável;
- II - Zelar pelo bom nome e imagem do Instituto Aliança Agro Sustentável, empenhando-se para que os objetivos do Instituto sejam alcançados;
- III – Exercer com diligência os cargos para os quais forem eleitos ou designados;
- IV – Estar quites com as contribuições estabelecidas pela Diretoria Executiva;
- V – Participar das Assembleias Gerais.

SEÇÃO III – DA DEMISSÃO E EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

Art. 11. A demissão do quadro associativo do Instituto Aliança Agro Sustentável ocorrerá através de manifestação escrita do associado por seu livre pedido, a ser feito expressamente pelo próprio associado e por escrito ao Presidente, que deverá deliberar a respeito na primeira reunião que realizar, a homologando independentemente da existência de obrigações não solvidas e/ou de processo de apuração de responsabilidades, sem que isso importe no perdão ou extinção das mesmas, com efeitos retroativos à data do protocolo do pedido.

Art. 12. As infrações ao disposto neste Estatuto, as resoluções dos órgãos internos descritos no art. 15, e nos regulamentos existentes e/ou a serem instituídos, serão passíveis das seguintes penalidades, podendo ser cumulada com a proibição temporária de votar e de ser

votado pelo período de aplicação da pena de suspensão ou do processo eleitoral imediatamente seguinte:

I - Advertência;

II - Suspensão;

III - Exclusão.

Parágrafo único. Os associados suspensos não gozarão dos direitos sociais e políticos, mas ficarão sujeitos aos pagamentos das mensalidades e demais contribuições porventura estatuídas.

Art. 13. À Diretoria Executiva cabe, privativamente, a aplicação das penas de suspensão e exclusão, sendo que as de advertências poderão ser aplicadas por qualquer Diretor, de forma reservada, “*ad referendum*” desta, ou seja, homologada ou não a punição na reunião seguinte, quando então seja tornada pública se homologada.

Art. 14. Na aplicação das penalidades previstas neste estatuto, serão considerados a gravidade, a natureza da infração e o dano que resultar para o Instituto Aliança Agro Sustentável, obedecidos os seguintes critérios:

I - Advertência nas pequenas faltas disciplinares sem dolo, má-fé ou prejuízo material;

II - Suspensão de 10 (dez) a 90 (noventa) dias nos casos de reincidência de nova advertência no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, ou violações das proibições estatutárias estabelecidas ou passíveis de exclusão, porém, com circunstâncias atenuantes;

III - Exclusão do quadro social aos associados, havendo justa causa, considerando o rol abaixo como de caráter exemplificativo, que:

a. Desrespeitarem as prescrições do presente estatuto, da Assembleia Geral, e nos regulamentos existentes e/ou a serem instituídos e dos órgãos de administração do Instituto Aliança Agro Sustentável;

b. Não cumprir com as obrigações que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral;

c. Praticarem atos lesivos aos interesses do Instituto Aliança Agro Sustentável ou contrários aos objetivos e valores, que desabonem, comprometam moralmente, afetem seu prestígio, imagem e/ou reputação;

d. Prejudiquem o Instituto Aliança Agro Sustentável, danificando o seu patrimônio propositadamente, ou desviando, por qualquer forma, seus bens ou valores;

- e. Proceder com má administração de recursos;
- f. Desrespeitem os membros dos órgãos administrativos do Instituto Aliança Agro Sustentável, quando no exercício de suas funções, ressalvado o direito de expressão e de crítica;
- g. Prestarem informações falsas;
- h. For condenado a pena superior a dois (2) anos, em sentença passada em julgado, por crimes dolosos inafiançáveis;
- i. Reincidirem na prática de faltas que já tenham motivado suspensão de seus direitos associativos;
- j. Deixar de comparecer a duas Assembleias Gerais ordinárias consecutivas, sem justificativa por escrito, a critério da Assembleia Geral havendo essa obrigação.
- k. Deixarem os associados colaboradores de participar das atividades do Instituto Aliança Agro Sustentável ou de pagar a contribuição financeira a que se obrigaram no ato da filiação.

§ 1º. Verificada a existência da justa causa nos moldes dos incisos anteriores, a Diretoria Executiva determinará que a comissão processante, composta por 3 (três) membros de órgãos administrativos e/ou poderes do Instituto Aliança Agro Sustentável já designados, proceda à instalação de procedimento que apurará o fato, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, observado o direito de ampla defesa, assinalando prazo não menor que 05(cinco) dias úteis, produção de provas em direito admitidas, desde que pertinentes, necessárias e não protelatórias, realização de audiência para oitiva de testemunhas e interrogatório, se necessário, e produção de relatório final com as conclusões e sugestão de absolvição ou da pena a ser aplicada.

§ 2º. Compete à Diretoria Executiva, com base no relatório da comissão e nos demais elementos de convicção, decidir, de forma fundamentada, pela aplicação ou não de pena prevista, dentre as aplicáveis ao caso concreto.

§ 3º. Da decisão que determinar a suspensão ou exclusão do associado caberá recurso voluntário à Assembleia Geral, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de trânsito em julgado da decisão, que será convocada para julgar o recurso, caso não haja data designada para sua realização em até 60 (sessenta) dias, cabendo ao Presidente analisar sua tempestividade, e conceder ou negar efeito suspensivo ao recurso, motivadamente.

§ 4º. No caso da alínea *j*, o associado será notificado para se manifestar à Diretoria Executiva, expressando seu desejo de desligamento do quadro de associados ou oferecendo justificativa, caso em que não acolhida importará na abertura do procedimento descrito no § 1º e seguintes.

§ 5º. No que não for conflitante com a condição de pessoa jurídica de Direito Privado do Instituto Aliança Agro Sustentável, aplicar-se-á de forma subsidiária as disposições processuais existentes na Lei nº 9784/1999 e na Lei nº 8112/1990.

CAPÍTULO III

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 15. O Instituto Aliança Agro Sustentável será dirigido e administrado pelos seguintes órgãos:

- I** - Assembleia-Geral;
- II** - Diretoria Executiva;
- III** – Conselho Fiscal

SEÇÃO I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 16. A Assembleia Geral, constituída pelo conjunto dos associados instituidores e efetivos, é a instância máxima de deliberação do Instituto Aliança Agro Sustentável e a ela compete:

- I** - Eleger os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;
- II** - Apreciar as indicações para associados efetivos;
- III** - Aprovar as linhas gerais do Plano de Trabalho do Instituto Aliança Agro Sustentável;
- IV** - Deliberar sobre o relatório de atividades, balanço e demais contas da instituição, a serem apresentadas pela Diretoria Executiva e apreciar as recomendações dos diversos órgãos do Instituto Aliança Agro Sustentável;
- V** - Propor e aprovar alterações estatutárias que se fizerem necessárias, sempre nos limites das finalidades do Instituto Aliança Agro Sustentável;
- VI** - Autorizar a alienação, permuta ou instituição de ônus reais sobre bens imóveis do Instituto Aliança Agro Sustentável, ou a aceitação de doações com encargos;
- VII** - Julgar as contas do Instituto Aliança Agro Sustentável, após parecer do Conselho Fiscal;

VIII - Deliberar sobre a destituição dos administradores;

IX - Decidir sobre a admissão e exclusão dos associados efetivos;

X - Deliberar sobre os assuntos encaminhados pela Diretoria Executiva;

XI - Deliberar sobre a dissolução do Aliança Agro Sustentável, na forma do art. 25 deste estatuto;

XII - Decidir sobre os casos omissos do presente Estatuto.

§ 1º. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, no primeiro semestre de cada ano e extraordinariamente, quando convocada pelo Presidente ou por no mínimo, um quinto dos associados, por meio de edital contendo a pauta dos trabalhos, data, hora e local da reunião, afixado no mural da sede e encaminhado via correio eletrônico e com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

§ 2º. A convocação da Assembleia Geral Extraordinária poderá ocorrer a qualquer tempo para solução de problemas emergentes e/ou urgentes, sendo convocada por meio de Edital contendo a pauta dos trabalhos, data, hora e local da reunião, afixado no mural da sede e encaminhado via correio eletrônico com confirmação de recebimento e com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contendo a pauta dos trabalhos, data, hora e local da reunião.

§ 3º. As assembleias gerais previstas nos parágrafos 1º e 2º poderão ser realizadas de forma presencial e/ou virtual – vídeo conferência, mediante sistema ou plataforma digital, sendo assegurada a legitimidade da representação do associado.

§ 4º. A Assembleia Geral reunir-se-á em primeira convocação com a presença mínima de cinquenta por cento mais um dos associados com direito a voto e em segunda convocação meia hora depois com qualquer número de associados instituidores e efetivos presentes.

§ 5º. As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas pelo Presidente da Assembleia que a presidirá e na sua ausência ou impedimento pelo Diretor Financeiro, sendo secretariada pelo Gerente Administrativo ou por algum outro membro escolhido pela Assembleia.

§ 6º. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria simples dos associados presentes, ressalvadas as exceções previstas no parágrafo seguinte.

§ 7º. Para as deliberações a que se referem os incisos V, VIII e XI é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço na convocação seguinte;

§ 8º. Dos trabalhos e deliberações da Assembleia Geral será lavrada, em livro próprio, ata assinada pelos membros da mesa, sendo as principais deliberações enviadas aos associados, posteriormente, cabendo a próxima Assembleia Geral aprovar o teor da ata quanto à fidedignidade dos registros.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 17. O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador da administração contábil-financeira do Instituto Aliança Agro Sustentável. Será composto por dois membros, associados ou não, com um suplente, eleitos em Assembleia Geral, com mandato de três anos e a ele compete:

I - Examinar os livros contábeis e papéis de escrituração do Instituto Aliança Agro Sustentável, o estado de caixa e os valores em depósito;

II - Emitir pareceres do Conselho Fiscal os resultados dos exames a que procederam;

III - Apresentar à Assembleia Geral, no máximo até trinta dias após o recebimento, parecer sobre o relatório das atividades, as operações patrimoniais realizadas, a prestação de contas e o balanço geral do Instituto, referentes ao exercício anterior;

IV - Deliberar sobre os assuntos levados a sua consideração e/ou aprovação;

V – O Conselho Fiscal poderá contar periodicamente com a assistência de auditoria externa e independente;

VI - O Conselho Fiscal acompanhará e criará normas e critérios que favoreçam os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, economicidade e da eficiência dos recursos recebidos e utilizados pelo Instituto Aliança Agro Sustentável;

VII - Cabe ao Conselho Fiscal, após aprovados os relatórios técnicos e financeiros, dar publicidade, por qualquer meio eficaz, dos referidos relatórios, ao final do exercício fiscal, incluindo certidões negativas de tributos FGTS e INSS, colocando-as a disposição de qualquer cidadão para sua apreciação ou como objeto de auditoria.

VIII - Registrar as deliberações por qualquer meio idôneo de registro.

IX - Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores do Instituto Aliança Agro Sustentável;

§ 1º. O Conselho Fiscal zelará para que nas prestações de contas sejam observados os seguintes aspectos:

I – Adoção das normas de prestação de contas com observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

II – Tratando-se de recursos de origem pública, recebidos pelo Instituto Aliança Agro Sustentável, a prestação de contas deverá ser feita de acordo com o parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal Brasileira.

III - Realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto do termo de parceria conforme previsto em regulamento;

IV - Publicidade por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo-se as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão.

§ 2º. Os membros do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir formação profissional compatível com o seu cargo e função.

Art. 18. Os associados instituidores e efetivos não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais do Aliança Agro Sustentável.

SEÇÃO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19. A Diretoria Executiva é o órgão de administração do Instituto Aliança Agro Sustentável, sendo integrada pelo Presidente, Diretor Financeiro e Gerente Administrativo, cargos remunerados, nomeados pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único. Poderão ser criados, pela Diretoria Executiva, outras gerências específicas para desempenhar atividades consideradas relevantes, em caráter provisório ou permanente.

Art. 20. Compete à Diretoria Executiva:

I – Executar e supervisionar as tarefas técnicas, administrativas, financeiras, orçamentárias e de planejamento do Instituto Aliança Agro Sustentável;

II – Desenvolver as atividades de captação de recursos do Instituto e coordenar a elaboração de propostas;

- III** - Elaborar e revisar os relatórios técnicos e financeiros dos projetos e atividades do Instituto Aliança Agro Sustentável antes de sua apreciação pela Assembleia Geral;
- IV** - Planejar e analisar as atividades a serem executadas;
- V** - Implementar as diretrizes, linhas de ação e decisões programáticas da Assembleia Geral;
- VI** - Formular e implementar a política de comunicação e informação do Instituto Aliança Agro Sustentável, de acordo com as diretrizes da Assembleia Geral;
- VII** - Executar a política de cooperação com instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais e agências bilaterais e multilaterais aprovadas pela Assembleia Geral;
- VIII** - Contratar pessoas físicas ou jurídicas necessárias à realização das atividades técnicas e administrativas do Instituto Aliança Agro Sustentável;
- IX** - Definir, supervisionar e articular os programas, serviços e projetos, acompanhando o plano físico e financeiro das atividades em execução;
- X** - Elaborar normas internas, definir as obrigações e coordenar o corpo funcional do Instituto Aliança Agro Sustentável;
- XI** - Contratar, demitir, enquadrar na política geral de cargos e salários, pessoal técnico e funcional e dar outras providências relacionadas ao corpo funcional do Instituto Aliança Agro Sustentável, necessárias ao cumprimento das diretrizes e planos de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- XII** - Elaborar a política geral de cargos e salários;
- XIII** - Aceitar doações e subvenções, desde que as mesmas não comprometam a autonomia e independência do Instituto Aliança Agro Sustentável;
- XIV** - Indicar representantes do Instituto Aliança Agro Sustentável junto a seminários, simpósios, congressos e demais eventos nacionais e internacionais;
- XV** - Encaminhar à Assembleia Geral as demonstrações contábeis-financeiras do Instituto Aliança Agro Sustentável e a previsão orçamentária anual.
- XVI** - Adotar práticas de gestão que impeçam a obtenção de benefícios ou vantagens pessoais.
- XVII** - Registrar as deliberações por qualquer meio idôneo de registro.

Art. 21. O Presidente do Instituto Aliança Agro Sustentável será escolhido pela Assembleia Geral, para mandato de três anos e a ele compete:

- I** - Cumprir os Estatutos do Instituto Aliança Agro Sustentável e as diretrizes emanadas da Assembleia Geral;
- II** - Representar o Instituto Aliança Agro Sustentável, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- III** - Elaborar propostas de planos de trabalho do Instituto Aliança Agro Sustentável;
- IV** - Apresentar à Assembleia Geral, juntamente com o Diretor Financeiro, relatório anual de atividades, bem como, prestações de contas para exame e parecer do Conselho Fiscal;
- V** - Assinar junto com o Diretor Financeiro os cheques, livros de caixa, balancete e balanços do Instituto Aliança Agro Sustentável;
- VI** - Definir, Coordenar e Supervisionar as atividades dos demais Diretores e Gerentes;
- VII** - Assinar contratos de recebimento de doações e de prestação de serviços, instrumentos de venda ou transferência de equipamentos, veículos e outros bens móveis do patrimônio do Instituto Aliança Agro Sustentável, acordos de cooperação, convênios, termos de parceria e outros documentos que impliquem em compromissos com outras organizações do Poder Público e Privado;
- VIII** - Exercer outras atribuições que lhe forem designadas pela Assembleia Geral.
- IX** - Nomear, quando necessário, procuradores com poderes para representar o Instituto Aliança Agro Sustentável administrativa e judicialmente.

Art. 22. Compete ao Diretor Financeiro:

- I** - Gerenciar os setores administrativos e financeiros do Instituto Aliança Agro Sustentável;
- II** – Apoiar e auxiliar os trabalhos do Presidente, substituindo-o em suas faltas e impedimentos;
- III** - Admitir, demitir ou remanejar pessoal em conformidade com o Presidente;
- IV** - Manter atualizado o patrimônio e os recursos financeiros do Instituto Aliança Agro Sustentável;
- V** - Assinar com o Presidente os cheques, livros de caixa, balancetes, bem como movimentar as contas bancárias do Instituto Aliança Agro Sustentável;
- VI**- Apresentar à Assembleia Geral, em conjunto com o Presidente, relatório anual de atividades bem como a prestação de contas para exame e parecer do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único: No eventual impedimento do Presidente, pelo prazo de trinta dias, prorrogáveis por mais trinta dias, as movimentações bancárias serão executadas

conjuntamente, Diretor Financeiro e Gerente Administrativo, até ulterior decisão da Assembleia Geral.

Art. 23. Compete ao Gerente Administrativo:

- I – Elaborar as prestações de contas do Instituto Aliança Agro Sustentável;
- II – Manter Atualizado o patrimônio do Instituto Aliança Agro Sustentável;
- III - Manter o rol de associados atualizado, pessoalmente ou por intermédio de colaborador designado;
- IV – Secretariar as Assembleias e reuniões do Instituto;
- V – Outras tarefas administrativas designadas pelo Presidente e/ou pelo Diretor Financeiro.

CAPÍTULO IV

DO PATRIMÔNIO

Art. 24. O Instituto Aliança Agro Sustentável terá como fontes de recursos:

- I - Doações de pessoas físicas ou jurídicas nacionais ou estrangeiras;
- II - O resultado de seus serviços e atividades ou patrocínios;
- III - Subvenções que lhe sejam eventualmente destinadas pelo poder público;
- IV – Recursos financeiros provenientes da venda de publicações, edições, filmes, vídeos e outros bens produzidos pelo Instituto Aliança Agro Sustentável ou não;
- V – Rendimentos financeiros;
- VI - Rendimentos gerados por todos os seus bens, direitos, inclusive direitos autorais ou propriedade intelectual;
- VII - Pagamentos recebidos em razão da prestação de serviços, comercialização de produtos e rendas oriundas de atividades meio ou fim que venha a desenvolver de forma direta ou indireta, por meio de parcerias, participações societárias ou contratuais.

§ 1º. O Instituto Aliança Agro Sustentável não poderá receber qualquer tipo de doação ou subvenção que possa comprometer sua independência financeira ou autonomia perante os eventuais donatários ou subventores.

§ 2º. As eventuais sobras de caixa serão aplicadas integralmente na manutenção e desenvolvimento dos objetivos definidos no art. 2º deste Estatuto, não podendo ter qualquer outra destinação.

§ 3º. O Instituto Aliança Agro Sustentável destinará recursos para a constituição de um fundo financeiro a ser utilizado em situações excepcionais, mediante aprovação expressa da Assembleia Geral.

Art. 25. O patrimônio do Instituto Aliança Agro Sustentável é constituído por:

I – Bens móveis e imóveis;

II – Depósitos bancários.

CAPÍTULO V

DA EXTINÇÃO

Art. 26. O Instituto Aliança Agro Sustentável somente será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim, com a presença mínima de 2/3 dos associados instituidores e efetivos e por deliberação de maioria de 2/3 (dois terços) dos membros presentes.

§ 1º. Em caso de dissolução do Instituto Aliança Agro Sustentável, saldadas todas as dívidas, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei nº 9790/1999, preferencialmente que tenha o mesmo objeto social.

§ 2º. Em hipótese alguma deverá ser partilhado o referido patrimônio entre os associados do Instituto Aliança Agro Sustentável, direta ou indiretamente, respondendo pessoalmente o liquidante por tais atos reputados desde logo, como sendo nulos de pleno direito.

§ 3º. Caso o Instituto Aliança Agro Sustentável perca a qualificação de organização da sociedade civil de interesse público instituída pela Lei nº 9.790/99, o respectivo acervo patrimonial adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou tal qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada como organização da sociedade civil de interesse público, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. Os cargos executivos serão exercidos por profissionais competentes e qualificados para o bom e eficaz exercício da função.

Art. 28 Os dirigentes do Instituto Aliança Agro Sustentável adotarão práticas de gestão administrativas necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, até parentes do terceiro grau ou em favor de pessoas jurídicas vinculadas, em decorrência da participação no respectivo processo de decisão.

Art. 29 O presente estatuto poderá sofrer alteração parcial ou geral por deliberação de 2/3 (dois terços) dos associados instituidores e efetivos presentes à Assembleia Geral especialmente convocada para este fim.

Art. 30 Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral.

Marília - SP, 21 de março de 2025.

Francisco Beduschi Neto
Presidente da Assembleia Geral de Constituição

Walter Ariano Junior
Secretário da Assembleia